

FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA



Disciplina de Ética e Deontologia Médica

Professor Miguel Oliveira



Internamento Compulsivo na Tuberculose Pulmonar – O DEBATE

Alunos: Alejandro Simões; Mónica Cardoso; Sérgio Henriques

O que é o Internamento Compulsivo?

Voluntário

Regulado pela Lei
da Saúde Mental,
Nº 36/98

Compulsivo

- Recusa de intervenção
- Risco para o próprio
- Falta de capacidade para dar um consentimento informado

Tribunal Judicial

Princípios gerais da Lei da Saúde Mental (nº36/98)



Artigo 8º - Princípios gerais

- 1 - O internamento compulsivo só pode ser determinado quando for a única forma de garantir a submissão a tratamento do internado e finda logo que cessem os fundamentos que lhe deram causa.
- 2 - O internamento compulsivo só pode ser determinado se for proporcionado ao grau de perigo e ao bem jurídico em causa.
- 3 - Sempre que possível o internamento é substituído por tratamento em regime ambulatorio.
- 4 - As restrições aos direitos fundamentais decorrentes do internamento compulsivo são as estritamente necessárias e adequadas à efectividade do tratamento e à segurança e normalidade do funcionamento do estabelecimento, nos termos do respectivo regulamento interno.

Princípios gerais da Lei da Saúde Mental (nº36/98)



Artigo 5º - Direitos e deveres do utente

1- Tem direito de: c) Decidir receber ou recusar as intervenções diagnósticas e terapêuticas propostas, **salvo quando for caso de internamento compulsivo ou em situações de urgência em que a não intervenção criaria riscos comprovados para o próprio ou para terceiros**

3 - Os direitos (...) são exercidos pelos representantes legais quando os doentes não possuem o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento.

Tuberculose Bacilífera: problema social e de Saúde Pública

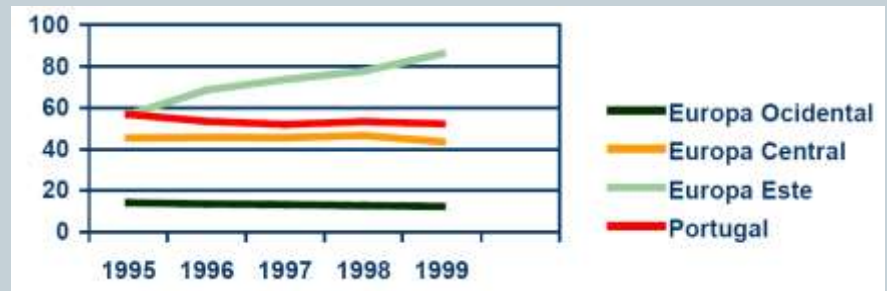
Doença transmitida por via inalatória, associada a grupos sociais definidos:

- Toxicodependentes
- Alcoólicos
- Sem abrigo
- Prostitutas



Estigma Social

Incidência de tuberculose a nível Europeu



Portugal:

- 3000 novos casos em 2003
- País da Europa com maior incidência, depois dos países da Europa Este

Tuberculose Bacilífera: problema social e de Saúde Pública

• A tuberculose na fase bacilífera é transmitida pela inalação de aerossóis eliminados pelos doentes através de espirros, tosse, fala.

Propagação de Bacilos de Koch multirresistentes

Desafio à Saúde Pública

FÁCIL CONTAGIO!

Internamento Compulsivo nas Doenças Infecciosas- TB

Direitos

- Tratamento permanente e gratuito (Programa Nacional de Luta Contra a Tuberculose)
- Subsídio de Doença (Decreto-Lei 45266 de 23 Setembro de 1963)
- Avaliação de incapacidade e reforma antecipada por sequelas

Deveres

- Cumprir a medicação
- Cumprir as orientações médicas
- Facilitar o rastreio dos contactos próximos
- Evitar o contágio de terceiros

**UMA MINORIA DOS DOENTES
NÃO CUMPREM COM ESTES DEVERES...**

Internamento Compulsivo nas Doenças Infecciosas- TB

Revisão Constitucional 1997 - Artigo 27.º

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.
2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.
3. Exceptua-se deste princípio (...):
 - a) (...) flagrante delito;
 - h) Internamento de portador de anomalia psíquica (...)

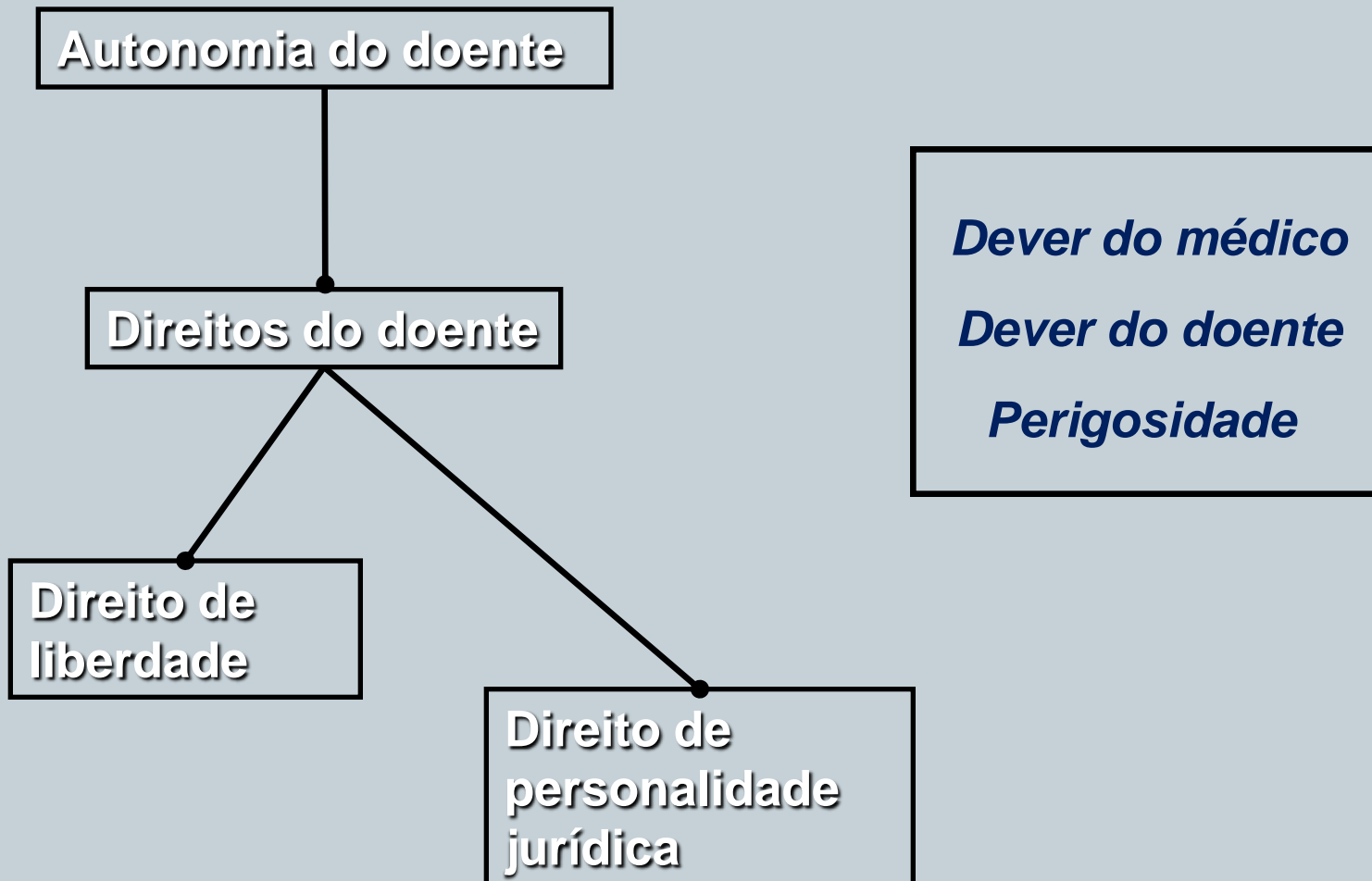
Os doentes com TB só podem ser internados compulsivamente caso sejam detectados em situação de risco para outros indivíduos

Entidade judicial emitir mandato captura



Muito tempo!

Conflitos Éticos



Questão principal...



“Bem comum” VS “Bem individual”

Até que ponto será éticamente correcto privar de liberdade a um indivíduo infectado com tuberculose em fase bacilar, quando este exerce o seu direito de recusa ao tratamento, em pró da saúde de terceiros?

O Debate



- Falta de harmonia na legislação portuguesa – alguns juízes decidem contra internamento compulsivo.

- Debatem-se dois interesses opostos:

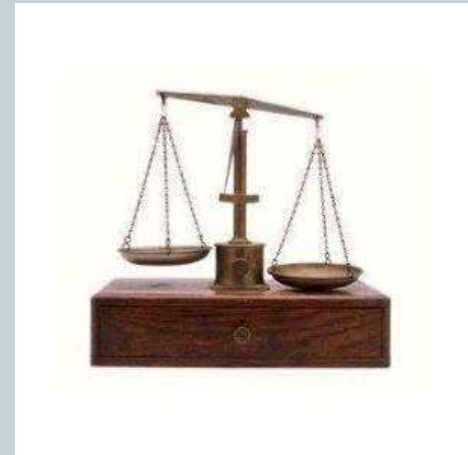
- **Artigo 27.º**

(Direito à liberdade e à segurança)

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.

- **Artigo 64.º**

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.



O Debate



•Artigo 27.º

2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Detenção em flagrante delito

(...)

h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado ...

O Debate



- Abril de 2004, um grupo de 98 profissionais de saúde propôs uma alteração à lei, defendendo publicamente o internamento compulsivo daqueles que, estando infectados, recusam ou não cumprem adequadamente a medicação.
- Os subscritores são médicos (a maioria pneumologistas), delegados de saúde, assistentes sociais, psicólogos e enfermeiros.

O Debate



Argumentos a favor



Ana Barbado, directora clínica Hospital José Maria Antunes, afirma:

- “... muitos doentes não se sentem obrigados a fazer o tratamento e é preciso accionar outros mecanismos mais coercivos para que não se corra o risco de transmissão...”

- estes doentes “ (...) ao não cumprirem os tratamentos voltam mais tarde a ter a doença e cada vez mais grave...”

O Debate



Argumentos a favor



- Portugal tem uma taxa de tuberculose elevada, que se deve, também, à interrupção dos tratamentos.
- “ (...) o direito à liberdade e à recusa do tratamento dos infectados de tuberculose deve ter como limite o direito à saúde dos outros cidadãos”
Bastonária da Ordem dos Enfermeiros
- “(...) a sociedade tem direito a defender-se“
Presidente da Comissão Nacional de Luta Contra a Sida

O Debate



Argumentos Contra



- É uma medida discriminatória.
(Observatório Português dos Sistemas de Saúde)
- Afasta os doentes ou pessoas de risco dos serviços de saúde.
(Presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia)
- “no limiar criar-se-iam uma espécie de campos de concentração onde as pessoas seriam internadas.” *Germano de Sousa, Ordem dos Médicos*
- “pretende-se encarcerar quem não teve ao seu dispor todas as hipóteses de tratamento” *Maria José Campos, ABRAÇO*

O Debate



- Em fevereiro de 2007 o Ministério da Saúde dá a conhecer Ante-Projecto de Lei de Bases para a Prevenção e Controlo das Doenças Transmissíveis.

- “ Quanto à possibilidade de internamento compulsivo de doentes tuberculosos, está completamente afastada porque "é inconstitucional" .

director-geral de Saúde Francisco George

Março 2009

Exposição Prática



Exposição Prática



Doente com TB Pulmonar e Hepatite C

Acompanhamento por uma
instituição

Tratamento no STDR



Setembro do mesmo ano deixa de aderir à terapêutica



Risco de disseminação e contágio de terceiros

Queixa Judicial

Exposição Prática



Tribunal de
Peniche 21 de
Dezembro de
2001

Não foi
possível
cosubstânciar
a prática de
um crime

Arquivamento

**Artigo 283 do
código penal
Português:**

Artigo 283.º



Artigo 283.º - Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário

Quem:

a) Propagar doença contagiosa;

b) Como médico ou seu empregado, enfermeiro ou empregado de laboratório, ou pessoa legalmente autorizada a elaborar exames ou registo auxiliar de diagnóstico ou tratamento médico ou cirúrgico, fornecer dados ou resultados inexactos; ou

c) Como farmacêutico ou empregado de farmácia fornecer substâncias medicinais em desacordo com o prescrito em receita médica;

Exposição Prática



Tribunal de
Guimarães, 2
de junho de
2002

Situação
similar

**Internamento
Compulsivo**

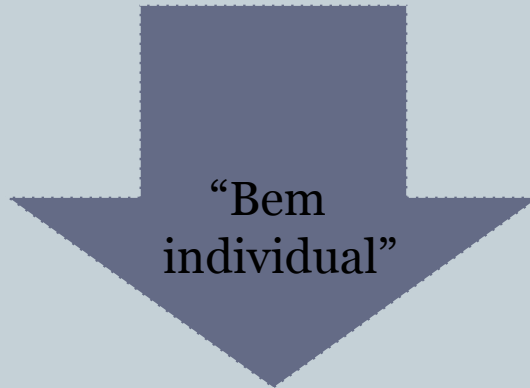
Decisão
baseada em
analogia com
o decreto de
lei nº 547/76

O Decreto-Lei n.º 547/76



O Decreto-Lei n.º 547/76, de 10 de Julho, e a Portaria n.º 131/77, de 14 de Março, regulam o regime jurídico da luta contra a doença de Hansen (lepra) em Portugal. O Ministério Público ou a autoridade sanitária podem requerer ao juiz do tribunal da comarca territorialmente competente o internamento compulsivo em estabelecimento hospitalar dos doentes que, por negligência ou por recusa, não cumpram as prescrições terapêuticas ou as indicações consideradas indispensáveis para a defesa da saúde pública (art. 5º, n.º 3)

Conclusão



“Bem
individual”



Internamento
compulsivo



“Bem
Comum”